

1 Secretário		R\$ 5.891,00
1 Enc. Junta Serviço Afiliado		2.640,00
1 Enc. Serv. I. A. Tributária		2.640,00
1 Enc. Unidade Af. Cadastramento		2.640,00
1 Enc. Serviço Estradas Rodagem		3.152,00
1 Enc. JESA		2.640,00
1 Enc. Serviço Televisão		432,00
1 Enc. Aferenda Escolar		2.640,00
1 Afetista		5.988,00
1 Escoteiro		4.323,00
1 Servente Prefeitura		800,00
1 Fiscal Geral		2.640,00
1 Auxiliar de Secretaria		2.640,00
1 Diretor da Escola Normal		3.152,00
1 Coordenador de Ensino		2.888,00
30 Professoras Normalistas, cada		2.640,00
12 " " " " Leigas, cada	60%	1.584,00
15 Serventes escolares, cada		778,00
1 Professor de Física		2.640,00
1 Bibliotecário		2.640,00
1 Secretário Escola Normal		2.640,00
1 Coordenador Educar		2.640,00
1 Oficial Administrativo		2.640,00
Art. 2º - O quadro de Inativos e respectivos proventos passam a ser os seguintes:		
Professoras Leigas, cada		R\$ 2.057,00
Escoteiro		5.253,00
Enc. Serviço Estradas		3.435,00
Art. 3º - O valor aula/hora dos Professores de Ensino de 2º Grau, passam a R\$ 53,00/.		
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1987.		

Alto

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor do Turvo, 30 outubro de 1987.

Fabio Marotta
- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

Lei 486/87

Reajusta vencimentos e proventos dos servidores.

O Prefeito Municipal de Vitor do Turvo, faço saber que a Câmara Municipal, de la, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos e os proventos dos inativos nas seguintes percentuais:

- A partir de 1º de novembro de 1987 13
- A partir de 1º de dezembro de 1988 20

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor do Turvo, 30 de novembro de 1987.

Fabio Marotta
- Fabio Marotta -
Prefeito Municipal

Lei 487/87

concede gratificação aos servidores
O Prefeito Municipal de Vitor do Turvo